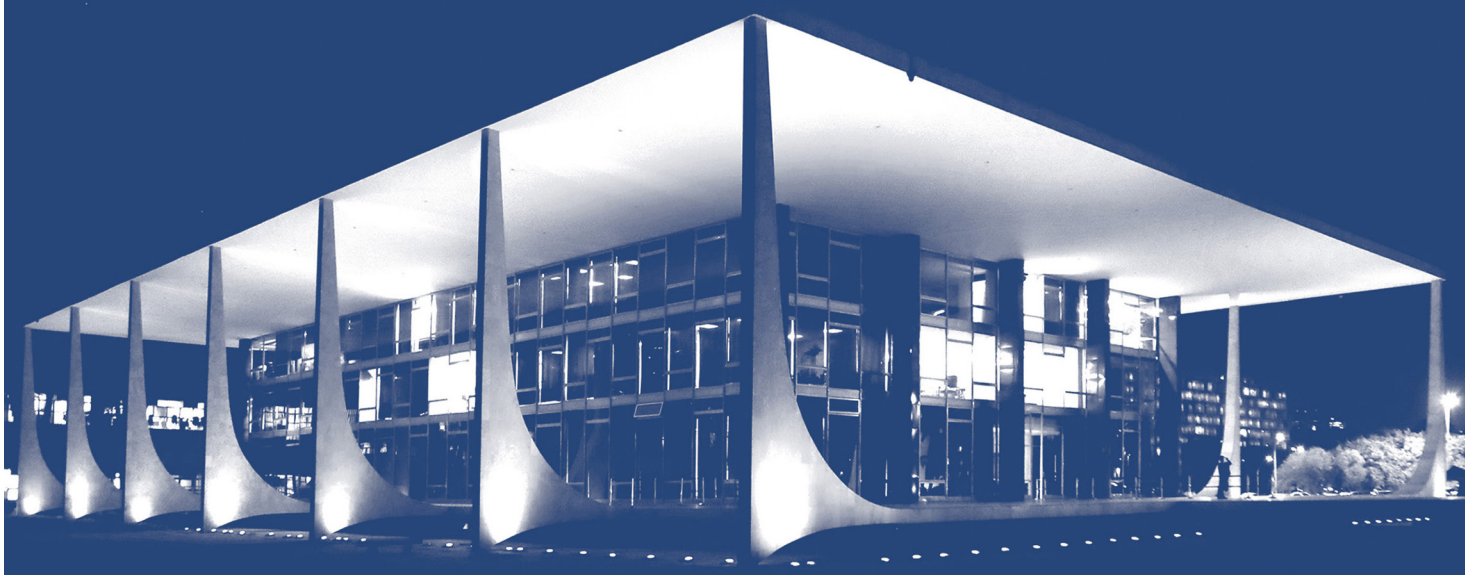
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
15.05.2026 a 22.05.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Renan Arakawa Pamplona
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Piso Nacional da Educação Básica: revisão de salário-base de professor municipal, com base no valor de atualização do piso nacional da educação fixado em Portaria do Ministério da Educação (MEC) (Tema 1.324 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.502.069/SP

» Sujeição passiva das cooperativas à contribuição destinada ao custeio da seguridade social (Tema 516 RG) 11

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 597.315/RJ

» COFINS, PIS e CSLL: incidência sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo (Tema 536 RG) 12

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 672.215/CE

» Servidores do magistério público: adoção do piso nacional como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica estadual com reflexos na estrutura remuneratória da carreira (Tema 1.218 RG) 13

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.326.541/SP

» Serviços públicos: custas judiciais incidentes sobre os serviços de natureza forense 14

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.660/MA

» Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas 15

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

» Participação de mulheres em cursos de formação de oficiais e sargentos da carreira do Exército 16

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.502/DF

» Indenização automática para consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica 17

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.866/RS

» Serviços de Telecomunicações: disciplina da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) 18
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.787/DF

» Pessoa jurídica de direito privado e gestão administrativa e financeira de escolas públicas 19
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.684/PR

» Majoração e alteração da sistemática de cálculo da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários 20
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.791 MC-Ref/DF

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Anvisa: competência para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas em resolução que proíbe o uso de certos aditivos (Tema 1.252 RG) 22
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ARE 1.348.238/DF

» Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos (Tema 289 RG) .. 23
Relator: Ministro LUIZ FUX
RE 607.582 QO/RS

» Direito de veto à participação de filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero, em escolas públicas e privadas no âmbito estadual 24
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.847/ES

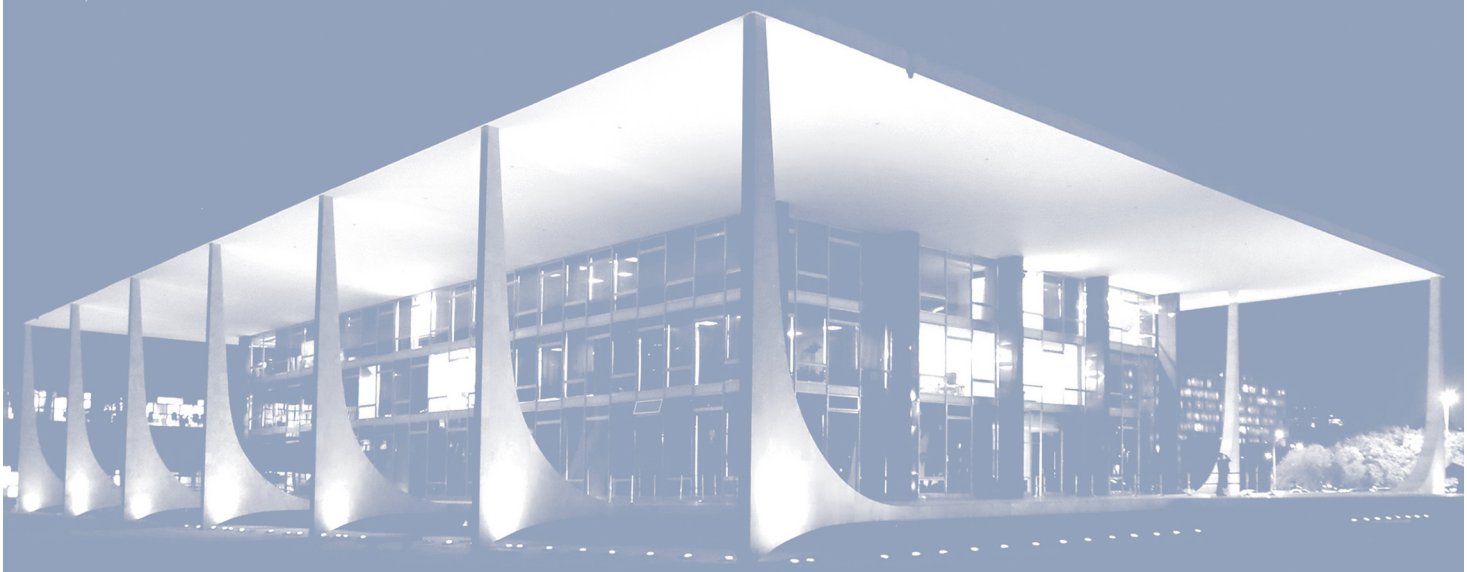
» Proibição do uso e do ensino de linguagem neutra em instituições de ensino das redes pública e privada no âmbito municipal 25
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADPF 1.153/MG

» Implantação de portaria virtual em condomínios edilícios: vedação para os condomínios com mais de 45 unidades e restrição para os demais 26
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.836/DF

» Contratação emergencial de Operadores de Tecnologia de Transportes Credenciados durante greve de empregados de concessionárias de transporte público 27
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADPF 1.284/MA

» Empresa Pública: bloqueio de bens e valores da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe para assegurar o pagamento de dívidas judiciais 28
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.317 MC-Ref/SE

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

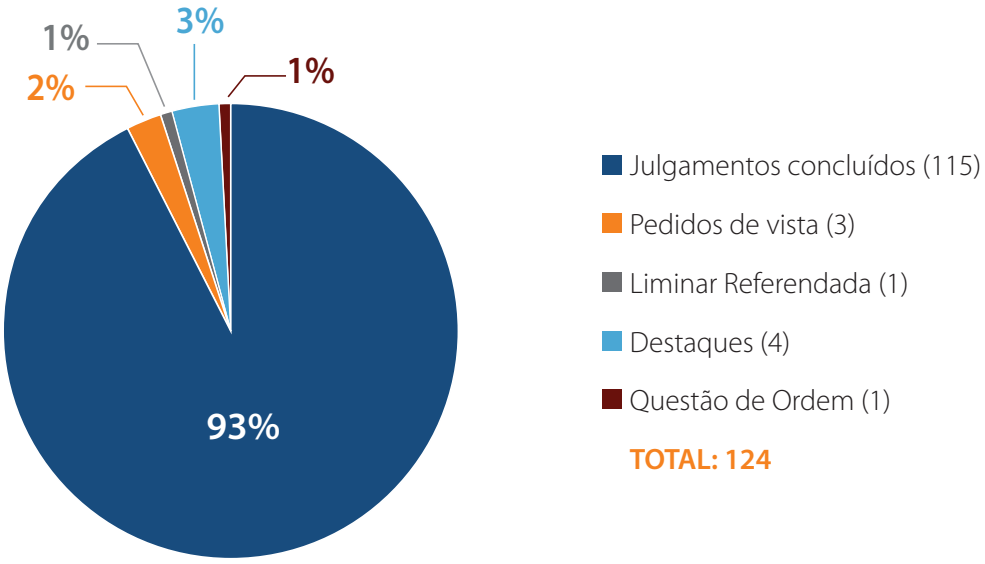
SESSÃO VIRTUAL DE 15.05.2026 A 22.05.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	LRB	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado				1	1							1	3
Incidentes e Recursos – Todas as classes	114	1			2			2	2	3	3	8	135
Ações de Controle Concentrado (Mérito)		1						2	1				4
Devoluções de Vistas	1	1	4		1	1		57			3	1	69
Referendos												1	1
Destaques Cancelados													0
TOTAL	115	3	4	1	4	1	0	61	3	3	6	11	**212**

* Dados extraídos em 11.05.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

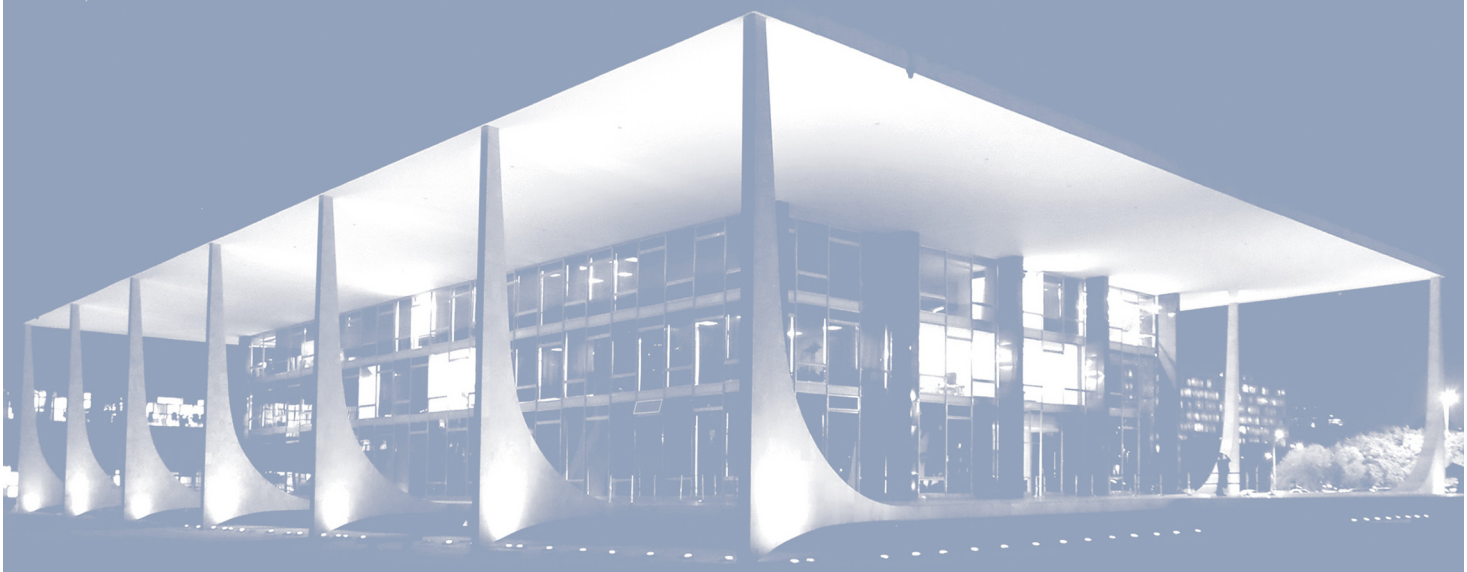
SESSÃO VIRTUAL DE 01.05.2026 A 11.05.2026



* Dados extraídos em 12.05.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
15.05.2026 a 22.05.2026



Piso Nacional da Educação Básica: revisão de salário-base de professor municipal, com base no valor de atualização do piso nacional da educação fixado em Portaria do Ministério da Educação (MEC) (Tema 1.324 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.502.069/SP

Recte.(s): Município de Riolândia
Adv.(a/s): Humberto Carlos Franco Guimarães (267670/SP)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Riolândia
Recdo.(a/s): Rosy Mary Carvalho Carneiro

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 27.09.2024 e publicado em 01.10.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional que visa discutir se a atualização do valor do piso da educação pública por atos da Administração Federal deve ser estendida ao salário-base de profissionais da educação estadual e municipal, independentemente de lei do respectivo ente federativo.



Lista 327-2026.DT

Sujeição passiva das cooperativas à contribuição destinada ao custeio da seguridade social (Tema 516 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 597.315/RJ

Recte.(s): Green Matrix Serviços – Cooperativa de Profissionais Ltda.
Adv.(a/s): Daniela Lopomo Beteto (177658/RJ, 186667/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região que decidiu pela incidência, a cargo das cooperativas, da contribuição social prevista no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, por não vislumbrar afronta aos princípios da capacidade contributiva e da igualdade.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se discute — à luz dos arts. 146, III, ***c***, 154, I, e 172, § 2º, todos da CF/1988, bem como do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996 — a possibilidade de inclusão, na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.

Lista: 15-2025.LRB

COFINS, PIS e CSLL: incidência sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo (Tema 536 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RE 672.215/CE

Recte.(s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Recdo.(a/s): Cooperativa Médica Ltda (COOMED)
Adv.(a/s): Antônio Cezar Alves Ferreira (5031/CE)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que assentou (i) a isenção dos atos da cooperativa próprios de suas finalidades, relativos à prestação de serviço a seus associados, sem fins lucrativos ou de comércio; e (ii) a impossibilidade de revogação da isenção conferida mediante lei complementar por meio de lei ordinária ou medida provisória.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em que se discute — à luz dos arts. 5º, XVIII; 146, III, ***c***; 194, parágrafo único, V; 195, *caput*, e I, *a*, *b* e *c* e § 7º; e 239, todos da CF/1988 — a possibilidade da lei dispor a respeito da incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo, em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: "ato cooperativo", "receita da atividade cooperativa" e "cooperado".



Lista: 15-2025.LRB

Servidores do magistério público: adoção do piso nacional como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica estadual com reflexos na estrutura remuneratória da carreira (Tema 1.218 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 1.326.541/SP

Recte.(s): Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Sofia Helena Silveira
Adv.(a/s): Pedro Criado Morelli (452882/SP)

OBJETO:

Acórdão proferido pela 2ª Turma Cível e Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, com incidência escalonada em diversas faixas, níveis e classes.

Lista: 463-2025.CZ

Serviços públicos: custas judiciais incidentes sobre os serviços de natureza forense

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.660/MA

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Adv.(a/s): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (3725/AM, 45240/DF)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado Do Maranhão e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 1º e anexo único da Lei nº 12.193/2023 do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei maranhense, a qual dispõe sobre as custas judiciais incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense.

Lista: 170-2026.GM

Tribunal de Contas estadual: equiparação remuneratória entre membros dos Ministérios Públicos comum e junto à Corte de Contas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.443/ES

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Espírito Santo

OBJETO:

Expressão "*remuneração*" constante do art. 2º da Lei Complementar nº 451/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 623/2012, ambas do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios federativo e da simetria — em que se discute a vinculação de vantagens e remuneração entre procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 475-2025.LF

Participação de mulheres em cursos de formação de oficiais e sargentos da carreira do Exército

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.502/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Presidente da República

OBJETO:

Expressão "*permitido*" constante do art. 7º da Lei nº 12.705/2012.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional — à luz dos arts. 3º, IV; art. 5º, *caput* e I; art. 7º, XX e XXX; 37, I; 39, § 3º; e art. 142, § 3º, todos da CF/1988 — de dispositivo de lei federal que, ao prever o prazo de 5 (cinco) anos para que seja viabilizado o ingresso na linha militar bélica de ensino de candidatas do sexo feminino, supostamente, teria limitado a participação de mulheres nos cursos de formação de oficiais e sargentos da carreira do Exército.

5 IGUALDADE DE GÊNERO

Lista 301-2026.AM

Indenização automática para consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.866/RS

Reqte.(s): Associação Brasileira Distrib Energia Eletrica (ABRADEE)
Adv.(a/s): Décio Flávio Gonçalves Torres Freire
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

OBJETO:

Lei nº 16.329/2025 do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz dos arts. 21, XII, *b*; 22, IV; 37, XXI e § 6º; e 175, parágrafo único, III, todos da CF/1988 — de lei gaúcha que instituiu mecanismo de indenização automática para os consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica no âmbito estadual, a ser paga pela distribuidora do serviço público na fatura seguinte à interrupção, independentemente da solicitação do consumidor. Jurisprudência: ADI 3.824, ADI 7.576 e ADI 7.337.

Lista 303-2026.AM

Serviços de Telecomunicações: disciplina da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.787/DF

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) e Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX)
Adv.(a/s): Marcus Vinícius Furtado Coelho e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 52 da Lei nº 9.472/1997, alterado pelo art. 1º da Lei nº 9.691/1998, art. 135 da Lei nº 13.097/2015, art. 5º da Lei nº 13.649/2018, e o art. 1º da Lei nº 14.173/2021.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia a respeito da legalidade e da constitucionalidade da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Questiona-se suposta desproporcionalidade entre os valores arrecadados com as taxas e os custos efetivos da atividade de fiscalização da Anatel.



Lista: 316-2026.AM

Pessoa jurídica de direito privado e gestão administrativa e financeira de escolas públicas

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.684/PR

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Ângelo Longo Ferraro (37922/DF, 261268/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Arts. 1º, 2º e 7º, § 3º da Lei nº 22.006/2024 do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz do princípio da repartição de competências (CF/1988, art. 22, XXIV) — de dispositivos de lei paranaense que autorizam a Secretaria de Estado de Educação a contratar pessoas jurídicas de direito privado especializadas no ramo educacional para exercer a gestão administrativa e financeira de escolas públicas estaduais.

Lista: 244-2026.NM

Majoração e alteração da sistemática de cálculo da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.791 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Diretório Nacional do Partido Novo
Adv.(a/s): Leonardo Azevedo Correa (109190/RJ, 430589/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 14.317/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

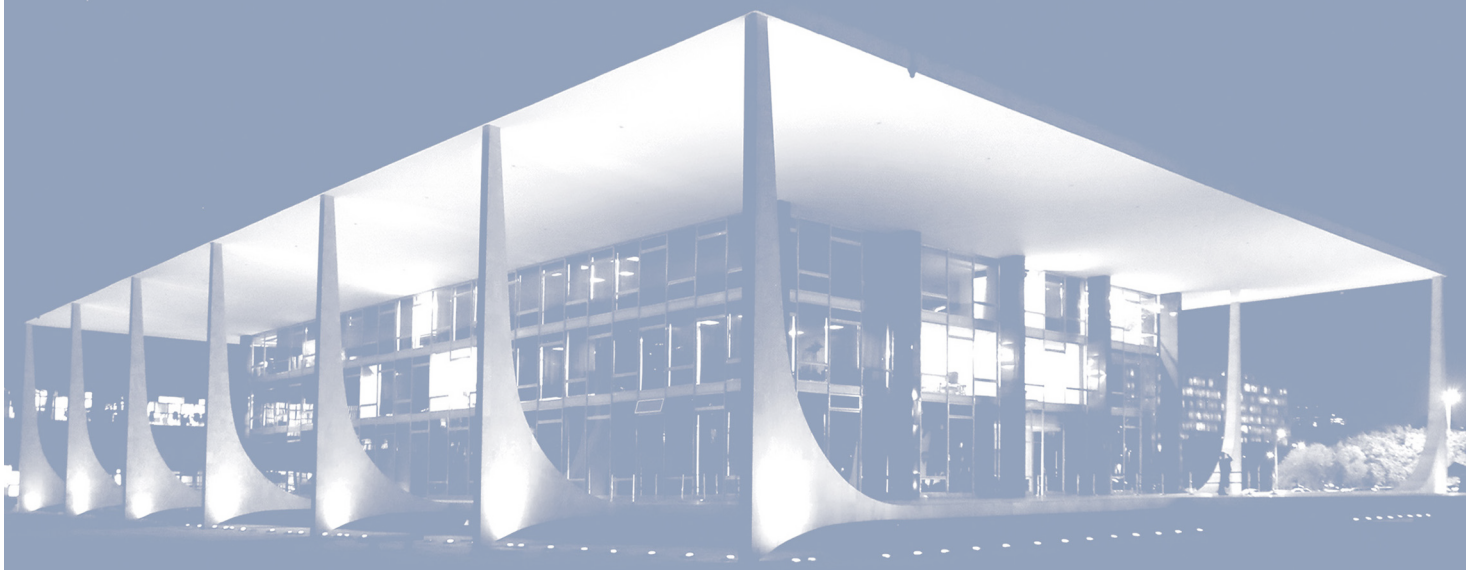
Referendo de decisão que deferiu em parte a liminar pleiteada para determinar a destinação da arrecadação futura da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários (TFMTVM) à Comissão de Valores Mobiliários, bem como a apresentação, por parte da União, de Plano Emergencial de Reestruturação da Atividade Fiscalizatória.



Lista: 248-2026.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
01.05.2026 a 11.05.2026



Anvisa: competência para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas em resolução que proíbe o uso de certos aditivos (Tema 1.252 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.348.238/DF

Recte.(s): Cia Sulamericana de Tabacos
Adv.(a/s): Aracy de Paula Delfino (114092/RJ)
Recdo.(a/s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a validade dos arts. 3º, 6º e 7º, todos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012 da Anvisa.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz dos arts. 5º, II, 37, *caput*, e 170, todos da CF/1988 — acerca da definição dos contornos e dos limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de proibir a importação e a comercialização, no Brasil, de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham substâncias ou compostos definidos por ela como aditivos, conforme previsto em sua RDC nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF, cuja decisão foi sem efeitos vinculantes.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Em continuidade de julgamento, **o processo foi destacado pelo Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2026 a 11.5.2026."

Lista: 597-2024.DT

Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos (Tema 289 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 607.582 QO/RS

Recte.(s): Estado do Rio Grande do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Recdo.(a/s): Marina Carolina Morais Paz
Adv.(a/s): Elisandra Becker (61216/RS)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que determinou o bloqueio de valores na conta do estado para garantir à recorrida a aquisição de medicamento para o tratamento de leucemia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame constitucional — à luz dos princípios da inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de oneração dos bens públicos — da viabilidade do bloqueio de verbas públicas para o fornecimento de medicamentos essenciais à saúde e à vida do cidadão.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Questão de ordem**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, resolveu a questão de ordem suscitada, para esclarecer que no presente recurso extraordinário já houve, no julgamento realizado entre 25/6/2010 e 13/8/2010, o reconhecimento da repercussão geral sobre a controvérsia constitucional tratada nos autos ('*Tema 289 - Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos*'), restando pendente a análise de mérito do recurso, na linha do que expressamente assentado no acórdão então proferido. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Luis Carlos Kothe Hagemann, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Claudionor Barros Leitão, Defensor Público Federal; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras – ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2026 a 11.5.2026."

Lista: 192-2026.LF

Direito de veto à participação de filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero, em escolas públicas e privadas no âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.847/ES

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 12.479/2025 do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz do regime da repartição de competências, dos princípios da vedação à censura, da proporcionalidade, da razoabilidade e da isonomia, e dos direitos fundamentais à liberdade de expressão, de cátedra e de aprendizado — a respeito de lei capixaba que assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero, realizadas nas escolas públicas e privadas locais.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito para julgar procedente o pedido formulado e declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.479/2025 do Espírito Santo, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia, vencidos os Ministros André Mendonça e Nunes Marques. Os Ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino acompanharam a Relatora com ressalvas. O Ministro Luiz Fux acompanhou a Relatora quanto à inconstitucionalidade formal do ato normativo impugnado. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2026 a 11.5.2026."



Lista: 905-2025.CL

Proibição do uso e do ensino de linguagem neutra em instituições de ensino das redes pública e privada no âmbito municipal

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.153/MG

Reqte.(s): Aliança NacionaL LGBTI e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Betim e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Betim e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 7.015/2022 do Município de Betim/MG.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz do regime da repartição de competências — de lei betinense que garante aos estudantes do município o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada, nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), bem como proíbe, expressamente, a denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, conheceu a arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.015/2022, do Município de Betim/MG, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques e André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2026 a 11.5.2026."



Lista: 722-2025.LF

Implantação de portaria virtual em condomínios edilícios: vedação para os condomínios com mais de 45 unidades e restrição para os demais

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.836/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (ABESE)
Adv.(a/s): José Lázaro de Sá Silva (305166/SP)
Intdo.(a/s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal

OBJETO:

Lei nº 7.686/2025 do Distrito Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade — à luz do regime da repartição de competências — de lei do Distrito Federal que dispõe sobre a proibição da implantação de sistemas de portaria virtual em condomínios habitacionais que excedam a quantidade de 45 unidades.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.686, de 9 de junho de 2025, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2026 a 11.5.2026."

Lista: 206-2026.NM

Contratação emergencial de Operadores de Tecnologia de Transportes Credenciados durante greve de empregados de concessionárias de transporte público

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 1.284/MA

Reqte.(s): Confederação Nacional do Transporte
Adv.(a/s): Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior (78799/DF, 5227/MA) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de São Luís
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de São Luís

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 7/2025 do Município de São Luís/MA.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute a validade de lei complementar municipal, a qual permitiu a contratação emergencial de Operadores de Tecnologia de Transportes Credenciados (OTTCs) para atender a população durante movimentos grevistas dos empregados de concessionárias do serviço de transporte público que comprometam a circulação mínima da frota de veículo.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 127-A da Lei nº 3.430/1996, na redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 7/2025, bem como do art. 2º da referida Lei Complementar nº 7/2025 do Município de São Luís, e declarava prejudicado o agravo interno (eDoc 51), no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Edson Fachin (Presidente), **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. Impedido o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2026 a 11.5.2026."

Lista: 207-2026.NM

Empresa Pública: bloqueio de bens e valores da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe para assegurar o pagamento de dívidas judiciais

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.317 MC-Ref/SE

Reqte.(s): Governador do Estado de Sergipe
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Sergipe
Intdo.(a/s): Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais da Justiça do Trabalho.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo da medida cautelar que suspendeu as decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho no Estado de Sergipe que tenham determinado a penhora, o sequestro, o arresto ou o bloqueio de bens e valores titularizados pela Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe (Pronese), bem assim determinou que os órgãos judiciários em questão observem o rito dos precatórios em relação ao pagamento de dívidas dessa empresa.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão pela qual deferido o pedido de medida liminar, para suspender as decisões judiciais proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho no território do Estado de Sergipe que tenham determinado a penhora, o sequestro, o arresto ou o bloqueio de bens e valores titularizados pela Pronese, bem assim determinar que os órgãos judiciários em questão observem o rito dos precatórios em relação ao pagamento de dívidas da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2026 a 11.5.2026."

Lista: 228-2026.FD